

### MESA DIRETORA

**JALSER RENIER PADILHA**  
PRESIDENTE

**CORONEL CHAGAS**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**NALDO DA LOTERIA**  
1º SECRETÁRIO

**DHIEGO COELHO**  
3º SECRETÁRIO

**JÂNIO XINGÚ**  
2º VICE-PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
2º SECRETÁRIO

**IZAÍAS MAIA**  
4º SECRETÁRIO

**FRANCISCO MOZART**  
3º VICE-PRESIDENTE

**MASAMY EDA**  
CORREGEDOR GERAL

**JORGE EVERTON**  
OUVIDOR GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PSC;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - PMDB.

#### Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - PMDB.

#### Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- b) Deputado Francisco Flamarion Portela;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

#### Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Francisco Flamarion Portela;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

#### Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

#### Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PMDB; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

#### Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingú - PSL.

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Francisco Flamarion Portela;
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

#### Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingú - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

#### Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingú - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP.

#### Comissão de Indústria, Empreendedorismo,

#### Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingú - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PMDB.

#### Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputado Jânio Xingú - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Flamarion Portela;
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PSC; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB.

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

#### Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B.

#### Suplentes:

- 1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
- 2º - Deputado Flamarion Portela.

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

Autógrafo do Proheto de Lei nº 022/2017	02
Resoluções Legislativas nº 004, 005 e 006/2017	02
Ata da 2580ª Sessão Ordinária - Sucinta	08
Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle	09
Comissão de Ética Parlamentar	09
Comissão Especial Interna - Resol. 029/2016 - Termo de Reunião nº 001/2017	09

**Superintendência Administrativa**

Extrato do 1º Termo Aditivo - Processo nº 014/2016	09
Extrato do Contrato - Processo nº 085/2016	09
CPL - Certidão de Dispensa de Licitação nº 004/2017	10
CPL - Pregão Presencial nº 013/2017	10
CPL - Pregão Presencial nº 012/2017	10

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

Resoluções nº 2414 e 2415/2017	10
--------------------------------	----

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

**Gerente de Documentação Geral**

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

**Diagramação**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do *Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED)*, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

## PROJETO DE LEI Nº 022/17.

**Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, os Jogos Universitários de Roraima – JURR e dá outras providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, os Jogos Universitários de Roraima - JURR, a serem realizados anualmente entre os meses de março a julho.

**Art. 2º.** Os Jogos Universitários de Roraima (JURR) têm por objetivo o incremento e o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e integração esportiva entre jovens e adultos estudantes das diversas Faculdades e Universidades do Estado; o intercâmbio esportivo entre os Municípios, bem como a formação de atletas e equipes de alto nível para representação do Estado de Roraima no cenário nacional do desporto universitário, em especial nos Jogos Universitários Brasileiros - JUB's.

**Art. 3º.** Incumbe à Federação Universitária de Esportes de Roraima (FUER), desde que devidamente filiada à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), conforme disposto em regulamento próprio, promover a organização e execução dos Jogos Universitários de Roraima - JURR.

**Art. 4º.** Fica assegurado à Federação Universitária de Esportes de Roraima – FUERR, o repasse do percentual de 5% dos recursos federais destinados ao desporto universitário, até a primeira quinzena do mês de março do ano subsequente, conforme o art. 56, II da lei n 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentado pelo art. 29, II do Decreto Lei n 7.984, de 08 de abril de 2013, que serão empregados, exclusivamente, na realização, organização e execução dos Jogos Universitários de Roraima – JURR, bem como a viabilização da participação da delegação Roraimense nos Jogos Universitários Brasileiros – JUB's.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe for pertinente no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 março de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/17

**Altera dispositivos da Resolução nº 011, de 30 de junho de 1992, ampliando e modificando a configuração das Comissões Permanentes.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX, do art. 36 da Resolução nº 011/1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. ....

I – de Constituição, Justiça e Redação Final.

II – de Administração, Serviços Públicos e Previdência; (NR)

III – de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário; (AC)

IV – de Educação, Desportos e Lazer; (NR)

V – Cultura e Juventude; (AC)

VI – de Saúde e Saneamento; (AC)

VII – Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle;

VIII – de Tomada de Contas; (AC)

IX – de Defesa do Consumidor e do Contribuinte; (NR)

- X – de Agricultura, Pecuária e Política Rural;
- XI – de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial; (NR)
- XII – de Políticas Indigenistas;
- XIII – de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; (AC)
- XIV – de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços; (NR)
- XV – de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação; (NR)
- XVI – de Viação, Transportes e Obras; (AC)
- XVII – de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social;
- XVIII – de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa; (NR)
- XIX – de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;
- XX – de Ética Parlamentar.

**Art. 2º.** Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, e suas respectivas alíneas, do art. 40 da Resolução nº 011/1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. ....

I – de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) todas as proposições, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa; o caráter estrutural dos projetos para os fins previstos na Constituição do Estado e os recursos previstos neste Regimento; a suspensão, através de Decreto Legislativo, no todo ou em parte, de lei ou de decreto declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça;
- b) criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios;
- c) perda de mandato de Deputado;
- d) transferência temporária da sede do Governo;
- e) intervenção nos municípios;
- f) alteração de Códigos;
- g) autorização para o Governador e o Vice-Governador se ausentarem do País e do Estado;
- h) escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado, de Conselheiro e de Auditor do Tribunal de Contas;
- i) pedido de licença para processar Deputado;
- j) uso de símbolos pelo Estado;
- l) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;
- m) recurso de decisão de questão de ordem, na forma deste Regimento, e de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade; e
- n) redação final das proposições, quando esta não for dispensada pela Mesa.

II – de Administração, Serviços Públicos e Previdência: (NR)

- a) organização dos Poderes Executivo e Judiciário, bem como, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública;
- b) regime jurídico e estatuto dos servidores públicos civis e militares;
- c) quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades, sob controle direto ou indireto do Estado;
- d) serviços públicos não compreendidos nas atribuições das outras Comissões;
- e) direito administrativo em geral;
- f) uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos;
- g) concessão para exploração de serviços públicos; e
- h) fiscalizar a gestão do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, em especial, a política estadual previdenciária, as aplicações dos recursos oriundos das contribuições patronais e dos servidores e os pagamentos de pensões.

III – de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário: (AC)

- a) fiscalização dos sistemas de segurança pública e

prisional; (AC)

b) apurações de condutas, comissivas e omissivas, de gestores dos sistemas de segurança pública e prisional; (AC)

c) Polícia Militar, Polícia Civil e Agente Penitenciário; (AC)

d) atividades coordenadas e cooperadas entre Instituições Policiais e Guardas Cíveis Metropolitanas; e (AC)

e) análise do emprego estratégico do DETRAN, bem como assuntos alheios ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da referida instituição e questões de direitos trabalhistas. (AC)

IV – de Educação, Desportos e Lazer: (NR)

a) política e sistema educacional;

b) recursos humanos e financeiros para a Educação; e

c) promoção da educação física escolar, do desporto e do lazer.

V – Cultura e Juventude: (AC)

a) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio artístico e cultural roraimense; e (AC)

b) atuação parlamentar ligada ao disposto no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013) e em fiscalização da prestação de serviços públicos voltados às pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade. (AC)

VI – de Saúde e Saneamento: (AC)

a) serviços de saúde; (AC)

b) assistência médica e hospitalar; e (AC)

c) política sanitária e saneamento básico; (AC)

d) alimentação e nutrição; (AC)

e) fiscalizar o Fundo Estadual de Saúde do Estado de Roraima; e (AC)

f) representar a Assembleia Legislativa no Conselho Estadual de Saúde. (AC)

VII – Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais, bem como, contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

b) política econômica, planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Estado;

c) sistema financeiro e matéria tributária;

d) repercussão financeira das proposições;

e) comprovação de existência e disponibilidade de receita, nos termos do art. 49 da Constituição do Estado;

f) fiscalização dos programas do Governo;

g) controle das despesas públicas;

h) averiguação de denúncias relativas a finanças públicas;

i) fixação, em cada legislatura, da remuneração dos Deputados;

j) fixação, em cada exercício financeiro, da remuneração do Governador e do Vice-Governador;

k) fiscalização da execução do Orçamento e abertura de crédito; e

l) prestação de contas de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e/ou fundações.

VIII – de Tomada de Contas: (AC)

a) Manifestar-se sobre representações e recursos dos atos do Tribunal de Contas; (AC)

b) Tomar as contas do Governador; (AC)

c) Fiscalizar as entidades da Administração Indireta; e (AC)

d) Apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas. (AC)

IX – de Defesa do Consumidor e do Contribuinte: (NR)

a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

b) relação de consumo e medida de defesa do consumidor;

c) composição, qualidade, apresentação, publicidade

e distribuição de bens e serviços;

d) direito do contribuinte e suas reivindicações; e (AC)

e) direitos difusos e coletivos.

X – de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

a) organização do setor rural, política estadual de cooperativismo, condições no meio rural e migrações rurais e urbanas;

b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa, à experimentação agrícola, à pecuária e à piscicultura;

c) política e sistema estadual de crédito rural;

d) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária e extensão rural;

e) seguro agrícola;

f) política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários;

g) política de eletrificação rural;

h) política e defesa sanitária animal e vegetal;

i) padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;

j) padronização, inspeção e fiscalização do uso de agrotóxicos na agropecuária;

l) política de insumos agropecuários; e

m) metodologia e climatologia.

XI – de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial: (NR)

a) uso e posse temporária da terra;

b) contratos agrários;

c) colonização oficial e projetos particulares de interesse público;

d) regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

e) aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras;

f) alienação e concessão de terras públicas do Estado;

g) exploração e aproveitamento de terras públicas estaduais;

h) programas de colonização e assentamento rural;

i) temas relacionados ao uso da terra não incluídos na competência de outras Comissões;

j) fixação do homem na terra; e

k) alienação e concessão de terras públicas.

XII – de Políticas Indigenistas: (AC)

a) sustentabilidade dos povos indígenas; (AC)

b) ações afirmativas ligadas aos povos indígenas; e (AC)

c) outros assuntos relacionados à questão indígena. (AC)

XIII – de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: (AC)

a) a política e o direito ambientais;

b) a preservação da biodiversidade;

c) a proteção, a recuperação e a conservação dos ecossistemas;

d) o controle da poluição e da degradação ambientais;

e) a proteção da flora, da fauna e da paisagem;

f) a educação ambiental; e

g) os aspectos climáticos.

XVI – de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Turismo: (NR)

a) proposições legislativas voltadas ao desenvolvimento do comércio e da indústria em nível estadual;

b) projetos que viabilizem a atividade comercial e industrial entre Roraima e demais Estados da Federação;

c) assuntos relativos à comercialização de bens e serviços no âmbito estadual ou para exportação;

d) temas relacionados ao comércio e à indústria com os países limítrofes e demais Estados da Federação não inseridos nas atribuições de outras Comissões;

e) matérias voltadas ao turismo;

f) proposições voltadas às micro e pequenas empresas;

g) política de desenvolvimento do turismo;

h) política de fomento ao empreendedorismo e de desenvolvimento do espírito competitivo; e

XV – de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação: (NR)

a) temas relacionados às relações fronteiriças;

b) temas ligados à ciência, tecnologia e inovação, bem como o emprego científico ao setor produtivo;

c) ações políticas que visem à aproximação entre os países limítrofes com o Estado de Roraima em relação às atividades comerciais e industriais;

d) temas voltados às ações do MERCOSUL que possam afetar os interesses do Estado de Roraima;

e) temas voltados à integração normativa do MERCOSUL com o Estado de Roraima.

XVI – de Viação, Transportes e Obras: (AC)

a) transportes intermunicipais de passageiros;

b) transporte aéreo interestadual e internacional;

c) concessão, permissão e fiscalização do transporte intermunicipal;

d) trânsito estadual, estradas e vicinais; e

e) acompanhamento de obras e fiscalização dos investimentos voltados ao transporte em geral.

XVII – de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

a) ações voltadas à proteção da mulher, em especial no que se refere ao combate de todas as formas de violência sobre sua pessoa;

b) proteção à família, à criança e ao adolescente;

c) assistência oficial à família, à mulher, à criança e ao adolescente;

d) temas voltados à família e ao menor;

e) assuntos inerentes à família e à mulher, insculpidos no bojo da Constituição Federal, especialmente nos incisos XIX e XXV do art. 7º, III do art. 201, I do art. 202 e I do art. 203 da Constituição Federal; e

f) ações voltadas à proteção da integridade física, psíquica e social da mulher, da criança e do adolescente;

g) fiscalização dos programas sociais do Governo do Estado; (AC)

h) ações voltadas à aplicação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

i) ações voltadas ao atendimento da mulher vítima de violência doméstica, em parceria com outros órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal ou Federal;

j) ações junto aos Legislativos Municipais, objetivando a criação de Comissões de Defesa da Mulher em cada Município; e

k) instalação e coordenação do Centro Humanizado de Apoio à Mulher – CHAME.

XVIII – de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa: (NR)

a) conforme determina a Lei nº 034, de 30/12/92, aplica-se a esta Comissão os mesmos Poderes investidos nas Comissões Parlamentares de Inquérito, de acordo com os §§ 7º a 10 do art. 45 do Regimento Interno deste Poder; e

b) assessoramento ao cidadão e à sociedade civil organizada no que se refere à construção de legislação participativa, bem como a emissão de parecer sobre os Projetos de Leis de Iniciativa Popular.

XIX – de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

a) assistência social à pessoa com deficiência e idosos;

b) ações voltadas à proteção da integridade física, psíquica e social da pessoa com deficiência;

c) ações públicas ligadas às deficiências física, sensorial e mental; e

d) integração social da pessoa com deficiência.

XX – de Ética Parlamentar:

a) as matérias disciplinadas no Código de Ética Parlamentar e sua aplicação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução Legislativa visa alterar dispositivos da Resolução nº 011, de 30 de junho de 1992, ou seja, do Regimento Interno vigente, ampliando e modificando a configuração de suas Comissões Permanentes.

Atualmente a Casa do Povo é composta de 15 (quinze) Comissões, sendo necessária a criação de novas Comissões pelas seguintes razões:

- a) desmembramento de comissão devido a pouca afinidade temática;
- b) absorção de comissão devido à grande afinidade temática; e
- c) criação de nova comissão devido à necessidade de se modernizar o Parlamento, promovendo uma atuação parlamentar especializada aos problemas do Estado de Roraima.

Dessa forma, com fulcro no que fora descrito, peço a sensibilidade dos pares e submeto esta proposição ao Plenário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de março de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/17

**Altera-se o disposto no § 2º do Art. 34 do Regimento Interno deste Poder e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Altera-se a redação disposta no § 2º do art. 34 do Regimento Interno deste Poder, que passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 34 -** .....

§ 1º - .....

§ 2º - É vedado aos Deputados serem membros efetivos em mais de seis Comissões, ressalvadas às temporárias.

**Art. 2º** Adita-se art. 79-A e parágrafo único ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

**Art. 79 -A.** A Diretoria de Assistência às Comissões contará com corpo jurídico próprio para emitir pareceres e prestar informações sobre as Proposições Legislativas a ela submetidas.

**Parágrafo único.** Caberá à Diretoria de Assistência às Comissões em qualquer caso ou a critério do relator submeter as proposições legislativas à Consultoria Jurídica para análise, manifestação e demais informações. (AC)

**Art. 3º** Adita-se parágrafo único ao art. 82 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

**Art. 82.** .....

**Parágrafo único.** Os pareceres constantes do “*Caput*” poderão ser emitidos por Assessores habilitados para a Assessoria Legislativa junto às Comissões que em caso de dúvida ou discordância pela Relatoria da manifestação do profissional, serão submetidos à Consultoria Jurídica, a critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. (AC)

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 22 de março de 2017.

Dep. **JALSER RENIER**

Presidente

Dep. **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006/17

**Regulamenta a jornada de trabalho**

**e o registro de frequência e institui o sistema de ponto eletrônico e de banco de horas dos servidores no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 20, da Resolução Legislativa nº 11/1992, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Considerando** o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 053/01, segundo o qual o servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente;

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios para a uniformização e o acompanhamento e registro, pela Superintendência de Gestão Pessoas - SGP, da frequência de servidores nas diversas unidades deste Órgão; e

**Considerando** os princípios da hierarquia, subordinação, eficiência, legalidade, razoabilidade e transparência no trato do serviço público, os quais devem sempre reger os atos da Administração;

#### RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I

#### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima será de 06 (seis) horas diárias, de forma ininterrupta, de segunda à sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

§ 1º O período regular para cumprimento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo está compreendido entre 7h30min e 19h30min, observado o disposto nesta Resolução.

§ 2º O expediente dos servidores será cumprido, ordinariamente, conforme a seguinte escala:

I – turno I: das 7h30min às 13h30min;

II – turno II: das 13h30min às 19h30min.

§ 3º Excetua-se dessa jornada de trabalho os servidores médicos e os estagiários, que cumprirão, ordinariamente, jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, perfazendo 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º Poderão ser estabelecidas escalas individuais de horário diversas das fixadas nos parágrafos anteriores, obedecendo-se à jornada de trabalho de acordo com necessidade do serviço, mediante negociação entre o servidor e o chefe imediato e o deferimento do Superintendente-Geral, respeitado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 2º.** É permitida a concessão de jornada especial de trabalho, mediante solicitação e aprovação do Superintendente-Geral:

I – ao servidor estudante, até sua primeira graduação, mediante comprovação formal escolar, quando não houver qualquer possibilidade do curso ser realizado fora do horário de expediente, com a devida compensação de horário;

II – ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade pelo Médico Oficial do ALE-RR e/ou por Junta Médica Oficial, independentemente de compensação de horário;

*Parágrafo único.* As disposições do inciso II deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma desta Resolução e do artigo 91, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 053/01 e suas alterações.

**Art. 3º.** Ao servidor que seja responsável legal e cuida diretamente de pessoa com deficiência ou idoso que, comprovadamente, necessita de assistência permanente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá a redução de 50% de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração, na forma do artigo 27-A, §§ 1º ao 3º, da Constituição do Estado de Roraima.

*Parágrafo Único.* O benefício de que trata este artigo será deferido pelo Superintendente-Geral mediante requerimento instruído com a comprovação de que o servidor é o responsável legal e cuida diretamente de pessoa idosa ou com deficiência física, que seja dependente nos aspectos sociais, educacionais e econômicos.

#### CAPÍTULO II

#### DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

#### Seção I

#### DA INSTITUIÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO

**Art. 4º.** Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, o Registro Biométrico de Ponto como modalidade de controle de frequência dos servidores efetivos, comissionados, cedidos,

removidos e requisitados, bem como dos estagiários, por intermédio de sistema informatizado e relógio de ponto biométrico.

**Art. 5º.** Aplicam-se às unidades do interior do Estado e naquelas que se localizam fora da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima na Capital as normas estabelecidas nesta Resolução, excetuando-se quando indisponível o registro eletrônico de frequência.

§ 1º No caso de impossibilidade de registro eletrônico de frequência, esta será computada por outro sistema que atenda às peculiaridades de cada unidade ou servidor, ou, excepcionalmente, mediante o registro em folha individual de frequência, no qual deverá constar a ciência da chefia imediata e as informações das ocorrências verificadas.

§ 2º Cabe à Gerência de Desenvolvimento de Sistemas informar à Superintendência de Gestão de Pessoas os servidores cujas informações biométricas não podem ser coletadas em níveis satisfatórios.

§ 3º Nos casos de impossibilidade de registro eletrônico em decorrência de problemas tecnológicos, estes somente serão reconhecidos mediante a confirmação do defeito ou falha atestada pela Gerência de Desenvolvimento de Sistemas.

**Art. 6º.** A utilização indevida do registro do ponto eletrônico, apurada mediante processo disciplinar de que trata o artigo 142, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, acarretará ao infrator e ao beneficiário a penalidade de demissão, com fundamento no art. 126, IV, da mesma Lei, combinado com o art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo da responsabilização civil e criminalmente.

### Seção II DO BANCO DE HORAS

**Art. 7º.** O controle de frequência por meio de ponto eletrônico possibilitará a estruturação de banco de horas em que ficarão registrados os créditos e os débitos de jornada diária, semanal e mensal, possibilitando compensações recíprocas.

**Art. 8º.** O tempo de serviço realizado fora do período regular para cumprimento da jornada de trabalho, conforme estabelecido no art. 1º desta Resolução, será registrado como crédito e somente será permitido se houver interesse da Administração, para atender às situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas pela chefia imediata.

**Art. 9º.** Ao final do mês, havendo saldo de crédito ou débito de horas, poderá ser concedido ao servidor o direito de usufruí-lo, ou compensá-lo, até o último dia do 2º (segundo) mês subsequente ao do cômputo do crédito ou débito, devendo o período de usufruto ser previamente solicitado por escrito e autorizado pela chefia imediata, observada a conveniência para o serviço, sendo necessário o envio da documentação à Superintendência de Gestão de Pessoas para fins de registro e arquivamento nos assentos funcionais.

*Parágrafo único.* O prazo para compensação de horas previsto no *caput* deste artigo é fatal e improrrogável, salvo por extrema necessidade atestada pelo chefe imediato, limitando-se neste caso a 16 (dezesesseis) horas.

**Art. 10.** O servidor, sendo ou não detentor de crédito no banco de horas, não poderá se ausentar ou faltar ao serviço sem prévia autorização do chefe imediato, sob pena de configurar falta injustificada.

**Art. 11.** É vedada a utilização de saldo de férias para compensação de jornada não trabalhada.

**Art. 12.** As horas de trabalho acumuladas somente surtirão efeito para fins de usufruto do crédito através do banco de horas a ser compensado antes do ato de exoneração, não havendo pagamento pecuniário em qualquer hipótese.

**Art. 13.** O tempo de serviço que exceder à jornada poderá ser convertido em folga compensatória, conforme a seguinte disposição:

I – nos dias úteis, no horário compreendido das 06h às 20h, na proporção de 01h (uma hora) por cada hora trabalhada;

II – nos dias úteis, no horário compreendido das 20h01min às 06h, na proporção de 02h (duas horas) por cada hora trabalhada;

III – nos dias não úteis, sábados, domingos e feriados, sob convocação, na proporção de 02h (duas horas) por cada hora trabalhada.

*Parágrafo único.* Para cada somatória de 08 (oito) horas, conforme o previsto nos incisos I a III deste artigo, será concedido 01 (um) dia de folga compensatória.

**Art. 14.** O sistema de gestão do ponto eletrônico disponibilizará consulta sobre os registros de entradas, saídas, créditos e débitos de horas de cada servidor, servindo também de ferramenta gerencial para as chefias.

**Art. 15.** O disposto nos artigos da Seção I e da Seção II, do Capítulo II, desta Resolução não se aplica:

I – aos profissionais de saúde;

II – aos estagiários, salvo nos casos de compensação de horário;

III – aos servidores ocupantes de cargos de Superintendente-Geral (CA-1), Superintendente (CA-2), Superintendente Legislativo Adjunto (CA-3), Diretor (CA-4), Diretor da ESCOLEGIS (EL-2), Diretor

do PROCON (CP-2), Controlador-Geral (CB-1), Controlador-Geral Adjunto (CB-2), Presidente da CPL (CL-1), Chefe de Gabinete da Presidência (CGP) e Coordenador do Gabinete Militar (CM-8);

IV – aos servidores ocupantes de cargos de assessoramento jurídico de Consultor-Geral (CJ-1), Consultor-Geral Adjunto (CJ-2), Consultor Administrativo (CJ-3), Consultor Legislativo (CJ-4), Consultor Contencioso (CJ-5), Consultor Jurídico (CJ-6), Advogado (NS), Consultor Jurídico CG (CG-2), Diretor Jurídico da ESCOLEGIS (EL-3) e Consultor Jurídico do PROCON (CP-4);

V – aos servidores ocupantes dos cargos de assessoramento militar (CM-9 a CM-13);

VI – aos servidores ocupantes dos cargos de assessoramento parlamentar (FS-1 a FS-10, FSR-1 e FSR-2) lotados nos gabinetes parlamentares.

§ 1º Em razão da natureza do cargo e de suas atribuições, os servidores ocupantes dos cargos de direção previstos no inciso III e os de assessoramento referido no inciso IV podem ser convocados para o trabalho fora do horário do cumprimento da jornada de trabalho, sempre que houver interesse da administração ou necessidade do serviço, sem que se caracterize trabalho extraordinário.

§ 2º Em razão da natureza do cargo e de suas atribuições, os servidores ocupantes dos cargos de assessoramento militar previstos no inciso V obedecerão ao regime de escala a ser fixado pelo Gabinete Militar;

§ 3º Em razão da natureza do cargo e de suas atribuições, os servidores ocupantes dos cargos de assessoramento parlamentar previstos no inciso VI obedecerão à jornada de trabalho fixada pelo respectivo Gabinete Parlamentar, cujo controle será de inteira responsabilidade do Deputado titular, a quem caberá o envio da frequência individual diária por comunicação mensal à Superintendência de Gestão de Pessoas.

### Seção III DAS COMPENSAÇÕES

**Art. 16.** Havendo atrasos e/ou saídas antecipadas, que não causarem prejuízo ao serviço e não se revelarem conduta habitual, assim atestadas pela chefia imediata, poderão ser compensadas.

§ 1º Para efeito de crédito no banco de horas serão considerados somente os registros efetuados com até 30 (trinta) minutos antecipados nas entradas ou postergados nas saídas, após validação da chefia imediata.

§ 2º Para efeito de compensação automática com banco de horas serão considerados somente os registros efetuados com até 30 (trinta) minutos de atraso nas entradas ou antecipados nas saídas, no mesmo dia.

**Art. 17.** Fica estabelecido o limite máximo de 16 (dezesesseis) horas [960 minutos] como saldo, positivo ou negativo, a ser apurado ao final do mês, para fins de compensação.

§ 1º O saldo negativo de horas/minutos superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo, será objeto de desconto em folha de pagamento no mês subsequente ao mês apurado.

§ 2º A compensação de carga horária positiva deverá acontecer em dias úteis e, compulsoriamente, quando se atingir o limite máximo de 32 (trinta e duas) horas [1.920 minutos].

**Art. 18.** Somente será permitido exceder o horário de trabalho regular, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada de trabalho e obedecido os limites fixados no artigo anterior.

**Art. 19.** A compensação de horas dos estagiários, decorrentes de atrasos e/ou saídas antecipadas que não causarem prejuízo ao serviço e não se revelarem conduta habitual, assim atestadas pela chefia imediata, deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência.

### Seção IV DAS FALTAS

**Art. 20.** As faltas dos servidores serão classificadas como:

I – legalmente previstas, quando o motivo da ausência estiver previsto em lei ou regulamento, conforme comprovação apresentada pelo servidor, sem compensação;

II – compensadas, quando o motivo da ausência for comunicado pelo servidor, desde que tenha sido aceito pela chefia imediata e o saldo negativo registrado no banco de horas para compensação;

III – injustificadas, quando o motivo da ausência não for comunicado pelo servidor ou quando comunicado, não tenha sido aceito pela chefia imediata, e o saldo negativo será enviado para desconto em folha de pagamento.

**Art. 21.** A documentação necessária à comprovação de licenças e afastamentos, previstos em lei, deverá ser entregue ao chefe imediato, que, tomando a devida ciência, a encaminhará à Superintendência de Gestão de Pessoas, responsável pelas providências necessárias para o lançamento da ocorrência na folha de frequência do servidor.

§ 1º No caso de atestado médico apresentado pelo servidor, caberá à Superintendência de Gestão de Pessoas:

I – em sendo o afastamento não superior a 05 (cinco) dias, lançá-lo na folha de frequência do servidor;

II – em sendo o afastamento superior a 05 (cinco) dias e inferior a 30 (trinta) dias, remetê-lo ao Núcleo de Serviço Médico da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima para homologação e posterior lançamento na ficha de frequência do servidor;

III – em sendo o afastamento superior a 30 (trinta) dias, encaminhá-lo à Junta Médica para homologação e posterior lançamento na ficha de frequência do servidor e demais providências cabíveis;

§ 2º Quando o servidor necessitar ausentar-se do trabalho por motivo de realização de perícia médica pela Junta Médica, consulta médica pessoal e de dependentes legais ou realização de exames deverá apresentar declaração de comparecimento em nome próprio, a qual, com a ciência do chefe imediato, será encaminhada à Superintendência de Gestão de Pessoas para justificativa no ponto.

§ 3º Caso o médico forneça documento diverso da declaração de comparecimento, é essencial que o servidor anexe informação declarando que o documento se refere à comprovação de comparecimento em consulta médica e/ou realização de exames, contendo sua assinatura e ciência do chefe imediato, procedimento que é imprescindível para que não se configure licença médica, com abertura de processo na forma do § 1º.

§ 4º O servidor que participar de cursos, treinamentos e congressos, deverá obrigatoriamente efetuar as justificativas no ponto eletrônico, referente aos dias e horários de participação, com a ciência da chefia imediata, abonando-se os dias constantes do prazo estabelecido na resolução autorizativa de afastamento.

### CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

#### Seção I DO SERVIDOR

**Art. 22.** O registro de ingresso e saída do servidor em sua sede de lotação é obrigatório, devendo para fins de frequência e utilização de banco de horas ser feito diariamente pelos servidores no início e no término de cada turno de trabalho, respeitados os horários de trabalho e intervalos estabelecidos no art. 1º desta Resolução, definidos pela chefia imediata.

§ 1º Será obrigatório o uso de ponto biométrico ou outro sistema eletrônico para fins de registro de ingresso e saída em sua sede de lotação, aos servidores efetivos, comissionados, cedidos, requisitados, removidos e estagiários.

§ 2º Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos III e VI do art. 15 desta Resolução não estão sujeitos ao controle de frequência eletrônico e ao banco de horas em razão da natureza do cargo e de suas atribuições.

§ 3º O Superintendente-Geral, poderá, por necessidade de serviço, isentar outros servidores do controle de frequência de ponto eletrônico.

**Art. 23.** O servidor tem até o 2º dia útil do mês subsequente para efetuar todas as justificativas pendentes, que será analisada pelo chefe imediato até o 5º (quinto) dia útil. Caso a justificativa não seja analisada em tempo hábil, a ausência será considerada falta e encaminhada para desconto em folha de pagamento.

**Art. 24.** Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

**Art. 25.** O sistema do ponto eletrônico permitirá ao servidor visualizar sua frequência diária, o que possibilitará a regularização prévia de possíveis registros contrários, devendo suas justificativas serem validadas pelo responsável.

**Art. 26.** Nenhum servidor poderá afastar-se da Instituição durante o horário normal de trabalho, sob pena de ser considerado ausente, salvo, excepcionalmente, por motivo devidamente justificado e previamente autorizado pelo chefe imediato.

§ 1º O servidor que estiver em viagem institucional, terá sua frequência justificada mediante portaria, que será lançada pela Superintendência de Gestão de Pessoas após publicação;

§ 2º O servidor que precisar se ausentar por motivo de perícia médica, consulta médica pessoal e/ou consulta médica para seus dependentes legais, não precisará compensar o horário em que estiver ausente, desde que apresente documento comprobatório para ciência do chefe imediato e posterior envio à Superintendência de Gestão de Pessoas, observando o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 21.

**Art. 27.** São responsabilidades do servidor:

I – fazer as justificativas até o 2º dia útil do mês subsequente, que será analisada pelo chefe imediato até o 5º (quinto) dia útil. Caso a justificativa não seja analisada em tempo hábil, a ausência será considerada falta e encaminhada para desconto em folha de pagamento;

II – o controle diário de sua frequência, responsabilizando-se por sua jornada regulamentar;

III – registrar, diariamente, por meio da leitura de sua impressão digital, os movimentos de entrada e saída;

IV – apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

V – apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

VI – comparecer, quando convocado, à Superintendência de Gestão de Pessoas ou Gerência de Desenvolvimento de Sistemas para o cadastramento das imagens digitais;

VII – validar a frequência ao final de cada mês;

VIII – comunicar imediatamente ao chefe imediato quaisquer problemas na leitura biométrica.

**Art. 28.** Aplica-se o disposto dos artigos 22 ao 27, no que couber, aos estagiários.

#### Seção II

#### DO CHEFE IMEDIATO

**Art. 29.** É da estrita competência da chefia imediata orientar os servidores para a fiel utilização do sistema de gerenciamento de jornada, controlar e apurar o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria.

*Parágrafo único.* Considera-se chefia imediata, para efeito desta Resolução, os titulares das unidades administrativas integrantes do organograma da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme Resolução Legislativa 009/11, ou os diretores e chefes indicados por resolução/portaria interna da Superintendência Geral encaminhada à Superintendência de Gestão de Pessoas.

**Art. 30.** O responsável pela validação do registro de ponto do servidor fiscalizará as compensações em caso de atrasos e ausências justificadas do servidor, conforme previsto nesta Resolução.

**Art. 31.** A chefia imediata deverá validar a frequência dos servidores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. A não validação do ponto pela chefia imediata implicará em desconto, nos termos do art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

**Art. 32.** Compete exclusivamente ao chefe imediato, de forma criteriosa analisar as justificativas registradas pelos servidores, aceitando-as ou não, no prazo máximo estabelecido no art. 23 desta Resolução, solicitando a devida comprovação, conforme estabelecido no artigo 21, desta Resolução, que deverá ser encaminhada, devidamente cientificada pela chefia imediata, à Superintendência de Gestão de Pessoas, para registro e arquivamento em seus assentos funcionais.

*Parágrafo único.* O aceite das justificativas contendo motivos não previstos em lei ou nesta Resolução é de inteira responsabilidade da chefia imediata.

**Art. 33.** É responsabilidade da chefia imediata acompanhar na frequência do servidor as ocorrências de afastamento de sua competência, tais como: licenças, férias, justificativas de viagens a serviço, serviços externos, compensações, comparecimento a congressos, conferências ou similares, entre outras.

**Art. 34.** Também, é de responsabilidade da chefia imediata fechar a frequência dos estagiários até o 3º (terceiro) dia útil após o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês.

**Art. 35.** Caso o chefe imediato esteja impossibilitado de cumprir com o estabelecido nesta Seção, deverá ser designado substituto, nos termos do parágrafo único do art. 29 desta Resolução.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** A verificação dos aspectos de assiduidade e de pontualidade, no âmbito das avaliações de estágio probatório e progressão funcional, nos termos dos normativos específicos, deve observar, no que couber, o contido nesta Resolução.

**Art. 37.** Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas promover a gestão do sistema com apoio da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas e fiscalizar o registro regular de ocorrências nas frequências dos servidores, bem como manter os comprovantes de frequência sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas.

**Art. 38.** Compete à Gerência de Desenvolvimento de Sistemas com o apoio da Superintendência de Gestão de Pessoas promover o cadastramento das digitais dos servidores no registro de ponto eletrônico, manter os comprovantes eletrônicos de frequência sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas, e promover a adequação dos sistemas informatizados corporativos ao disposto nesta Resolução.

**Art. 39.** Serão realizadas auditorias em relação ao controle de frequência e banco de horas, com o objetivo de detectar possíveis fraudes.

**Art. 40.** Os casos omissos serão tratados pela chefia imediata juntamente com a Superintendência de Gestão de Pessoas e o

Superintendente-Geral.

**Art. 41.** A requerimento devidamente justificado do Deputado, o servidor poderá ficar temporariamente à disposição de seu Gabinete Parlamentar ou de órgão distinto de sua lotação oficial, situação em que passam a ser da responsabilidade do parlamentar para o qual desempenha suas atividades ou do titular do órgão ou da unidade administrativa em que exerce as suas funções o controle do cumprimento da jornada e o atesto da frequência individual, na forma do § 3º do art. 15 desta Resolução.

**Art. 42.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução Legislativa 22/11.

Palácio Antônio Martins, 22 de março de 2017.

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

## ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINGUAGÉSIMO TERCEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas do dia vinte e dois de março de dois mil e dezessete, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima quingentésima octogésima Sessão Ordinária do quinquagésimo terceiro período legislativo da sétima legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Coronel Chagas**, declarou aberta a Sessão, solicitando ao Senhor Segundo-Secretário, Deputado **Marcelo Cabral**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Naldo da Loteria**, proceder à leitura do Expediente. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei s/nº, de 16/03/17, de autoria dos Deputados Jalsler Renier e George Melo, que “Dispõe sobre a fixação de tarifa de esgoto sanitário no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências”; Projeto de Lei s/nº, de 21/03/17, de autoria da Deputada Angela Águida Portella, que “Institui o Mês Janeiro Branco, dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental, no âmbito do Estado de Roraima”; Projeto de Lei s/nº, de 21/03/17, de autoria da Deputada Angela Águida Portella, que “Institui o Dia Estadual da Mulher Cristã, no âmbito do Estado de Roraima”; Indicação s/nº, de 20/03/17, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, encaminhando ao Governo do Estado, para recuperação da Vicinal 10, com extensão de 17 quilômetros – Município de Rorainópolis; Indicação s/nº, de 20/03/17, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, encaminhando ao Governo do Estado, para recuperação da Vicinal 14-A (vicinal 45), com extensão de 16 quilômetros – Município de Rorainópolis; Indicação s/nº, de 20/03/17, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, encaminhando ao Governo do Estado, para recuperação da Vicinal 07, com extensão de 12 quilômetros – Município de Rorainópolis; Indicação s/nº, de 20/03/17, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, encaminhando ao Governo do Estado, para recuperação da Vicinal 25, com extensão de 19 quilômetros – Município de Rorainópolis; Indicação s/nº, de 20/03/17, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, encaminhando ao Governo do Estado, para recuperação da Vicinal 35, com extensão de 07 quilômetros – Município de Rorainópolis; Indicação s/nº, de 20/03/17, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, encaminhando ao Governo do Estado, para recuperação da Vicinal 09, com extensão de 25 quilômetros – Município de Rorainópolis. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Jorge Everton** reportou-se à Audiência Pública referente à Proposta de Reforma da Previdência, cujo tem trazido preocupação à classe dos trabalhadores. Disse que essa reforma foi colocada de forma muito rápida pelo Congresso Nacional sem um debate com a sociedade. Na opinião do Senhor Deputado, o servidor não pode ser penalizado pela má gestão da previdência, ressaltando que é a favor de uma reforma que atenda aos direitos dos trabalhadores. Prosseguindo, disse que junto com uma comissão da UNALE foram a Brasília pedir ao Presidente Temer que retirasse de tramitação a matéria ou que, pelo menos, desse autonomia para que os Estados discutam com suas Assembleias e, a parte que cabe ao município, seja discutida nas câmaras municipais. Em seguida destacou a importância da presença do Senador Romero Jucá em conduzir o pleito de forma habilidosa. Reportando-se ao IPER de Roraima, ressaltou que o órgão é superavitário, uma vez que ainda não há tantos aposentados na instituição, além disso, foram criadas regras e mecanismos para impedir que seus recursos fossem mal aplicados. Após, sugeriu que a Casa convidasse o advogado da UNALE que tem estudado profundamente a reforma, para fazer uma explanação neste Poder. Finalizou parabenizando o Deputado Marcelo Cabral pelo seu aniversário, desejando-lhe muitas felicidades.

O Senhor Deputado **George Melo** iniciou tecendo críticas ao governo, que alega não ter condições para contratar cerca de 40 servidores para manter o MAFIR funcionando e paga mensalmente para a empresa Silva Leite e Advogados Associados, mais de trezentos mil reais dos cofres da CODESAIMA. Segundo o Senhor Deputado, a referida empresa pertence ao esposo de uma sobrinha da governadora. Continuando, destacou que a contratação das empresas é de forma emergencial e que os órgãos fiscalizadores devem ficar atentos a natureza desses contratos e, se necessário, anulá-los. Finalizou manifestando sua indignação diante da situação. O Senhor Deputado **Izaías Maia** usou a tribuna para, mais uma vez, manifestar sua preocupação com a questão energética no Estado, chamando a atenção dos seus Pares à importância da união da classe política para tentar resolver o problema. Continuando, destacou que apesar das promessas feitas pelo Presidente Michel Temer para solucionar o problema, Roraima sequer terá participação nos 13 bilhões de reais em recursos liberados pelo Governo Federal para melhorias no sistema energético de vários estados, o que, em sua opinião, põe em dúvida a credibilidade do atual Presidente da República. Após, ressaltou inúmeros problemas provenientes da questão, dentre eles, o aumento na taxa de desemprego, uma vez que diversas empresas estão fechando as portas, situação que também se agrava devido ao grande número de imigrantes venezuelanos. Finalizou ressaltando que as providências têm que ser urgentes antes que a miséria e a escuridão tomem conta do Estado. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou para a pauta da Ordem do Dia a discussão e votação, em turno único, da Mensagem Governamental nº 01/17, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 091/16, que “torna obrigatória a exibição de sessões de cinema para pessoas com deficiência visual e/ou auditiva nas salas cinematográficas do estado”, de autoria governamental; da Mensagem Governamental nº 02/17, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 051/16, que “determina que os hospitais públicos e privados do Estado de Roraima enviem comunicação ao Juizado da Infância e da Juventude e ao Ministério Público Estadual dos atendimentos médicos às crianças e adolescentes vítimas de violências físicas e sexuais e dá outras providências”, de autoria governamental; da Mensagem Governamental nº 03/17, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 127/16, que “altera a Lei Estadual nº 297, de 11 de setembro de 2001, que institui o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR, e revoga a Lei Estadual nº 580, de 12 de janeiro de 2007, e dá outras providências”, de autoria governamental. Mensagem Governamental nº 12/17, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 117/16, que “estima a receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2017”, de autoria governamental; da Mensagem Governamental nº 139/16, de veto total ao Projeto de Lei nº 038/16 que “veda o funcionamento de curso de nível médio técnico específico voltados à formação de técnicos de enfermagem à distância no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências”, de autoria governamental; da Mensagem Governamental nº 147/16, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 037/16 que “dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças de baixa renda do Estado de Roraima”, de autoria governamental. Em primeiro turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 002/17, que “adita o inciso V, o §2º, e transforma o atual parágrafo único em §1º do art. 166 da Constituição Estadual”, de autoria de vários Deputados; da Proposta de Emenda à Constituição nº 003/17, que “acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 181 da Constituição do Estado de Roraima, que dispõe sobre o Sistema Penitenciário”, de autoria do Deputado Jânio Xingú e outros; do Projeto de Lei Complementar nº 09/16, que “institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público como instrumento de comunicação dos atos do Ministério Público do Estado de Roraima”, de autoria do Ministério Público. Em turno único do Projeto de Lei nº 014/17, que “altera o art. 3º da Lei nº 232, de 30 de setembro de 1999, que cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI, e o Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – CDI”, de autoria dos Deputados Masamy Eda e Brito Bezerra; do Projeto de Lei nº 023/17, que “altera dispositivos da Lei Estadual nº 538, de 30 de março de 2006, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Gabriel Picanço; da Proposta de Moção de Aplauso nº 002/17, à guarda municipal de Boa Vista pela passagem do aniversário de seus 27 anos de criação, na data 8 de março, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Veto parcial ao Projeto de Lei nº 117/16. Colocado em discussão e votação, o veto foi rejeitado por dois votos favoráveis, quinze contrários e nenhuma abstenção. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Veto parcial ao Projeto de Lei nº 091/16. Colocado em discussão e votação, o veto foi mantido por quatro votos favoráveis, doze contrários e duas abstenções. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Veto parcial ao Projeto de Lei nº 051/16. Colocado em discussão e votação, o veto foi rejeitado por dois votos favoráveis, dezesseis contrários e nenhuma abstenção. Por Questão de Ordem, o Senhor Deputado George Melo informou que o Grupo G-14 iria obstruir as próximas votações. Após, o Senhor Presidente informou que, em razão da obstrução, as demais matérias constantes na pauta foram transferidas para a próxima Sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão convocando outra para

o dia 23, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Evangelista Siqueira, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, George Melo, Izaías Maia, Jalsen Renier, Joaquim Ruiz, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Masamy Eda, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Odilon Filho, Soldado Sampaio e Valdenir Ferreira.**

## DAS COMISSÕES

ATA

### COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE.

REUNIÃO REALIZADA EM  
27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às doze horas e quinze minutos na Sala de Reuniões, da Predidência, nesta Casa Legislativa, sito a Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, extraordinariamente a Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, sob a Presidência do Senhor Deputado Coronel Chagas, presentes os senhores Deputados: Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chico Mozart, Evangelista Siqueira, Flamarion Portela, George Melo, Izaías Maia, Jânio Xingú, Joaquim Ruiz, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Mecias de Jesus, Odilon Filho, Soldado Sampaio, Waldenir Ferreira e Zé Galeto. Ausentes os Senhores Deputados Jorge Everton e Masamy Eda. **Abertura:** Havendo “*quórum*” regimental, o Senhor Presidente solicitou à Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. O Deputado Marcelo Cabral requereu a dispensa da leitura da mesma, cujo teor já era do conhecimento dos Senhores Deputados, devido à distribuição de cópias com antecedência a todos os Membros da Comissão. Acatada a questão de ordem, a Ata foi submetida à discussão e como não houve nenhuma retificação por parte dos Membros, foi submetida à votação, sendo aprovada. **Expediente.** Não houve. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 117/16, de autoria Governamental que, “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017”, Relator Deputado Marcelo Cabral. Parecer Favorável. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Relator que fizesse a leitura do Parecer. A Proposição recebeu Emendas Modificativas, Aditivas e Supressivas. Antes de proferir a leitura do Parecer, fez a leitura das Emendas, as quais foram devidamente discutidas e aprovadas pelos Senhores Membros da Comissão. Logo após a discussão e votação das Emendas, o Senhor Relator fez a leitura do Parecer, o qual foi discutido e aprovado com as devidas Emendas. **Encerramento:** Às treze horas e sete minutos, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e para constar, eu, Débora Navarro de Sousa, secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e encaminhada à publicação.

**Deputado Coronel Chagas**  
Presidente da Comissão

### ATA DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015 PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, PARA O BIÊNIO 2015/2016.

Aos vinte quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, extraordinariamente a Comissão de Ética Parlamentar, com a finalidade de eleger Presidente, Vice-Presidente e Suplentes, para condução dos trabalhos referentes ao biênio 2015/2016. A referida Comissão, representada por lideranças partidárias, conforme Resolução nº 007/15, foi composta pelos Senhores Parlamentares Marcelo Cabral (PMDB), Messias de Jesus (PRB), George Melo (PSDC), Zé Galeto (PRP), Izaías Maia (PRB) e suplentes: Chico Guerra (PROS) e Oleno Matos (PDT). **Abertura:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Deputado Izaías Maia, nos termos do Regimento Interno desta Casa. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e anunciou, conforme acordo de lideranças, os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente. Iniciado o Processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Deputados Marcelo Cabral, Messias de Jesus, George Melo, Zé Galeto, e os suplentes Deputados Chico Guerra e Oleno Matos. Encerrado o processo de votação, o Senhor Presidente em exercício proclamou o resultado, declarando eleitos e empossados: **Presidente**, Deputado **Marcelo Cabral**; **Vice-Presidente**, Deputado **Messias de Jesus**. Logo após a eleição, o Senhor Presidente em exercício, Deputado Izaías Maia, passou a direção dos trabalhos ao Presidente eleito, Deputado Marcelo Cabral, que estando com a palavra, agradeceu pela votação e determinou à Secretária desta Comissão comunicar ao Presidente deste Poder o resultado da eleição. Prosseguindo, o Senhor Presidente, antes de encerrar a reunião, comunicou aos Senhores Membros que o dia das reuniões ordinárias da Comissão serão definidas posteriormente. **Encerramento:** O Senhor

Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, declarou encerrada a reunião às dez horas. E, para constar, eu, Marize Quirino, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

**Marcelo Cabral**  
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

### COMISSÃO ESPECIAL INTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 022/2016 E ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 029/2016.

**TERMO DE REUNIÃO Nº 001/2017**  
22 DE MARÇO DE 2017

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, deixou de se reunir a Comissão Especial Interna, criada nos termos da Resolução Nº 022/2016, alterada pela Resolução Nº 029/2016, por falta de quórum regimental. A referida reunião foi convocada nos termos do Edital de Convocação nº 002/1017, expedido no dia vinte e um de março do corrente, convocando para Reunião Extraordinária, no dia 22 de março, às 15 horas, na Sala de Reuniões, nos autos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, para apreciação e deliberação do Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 007/2016, com a finalidade de “acrescentar disposições ao art. 4º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Roraima”. Assinaram a folha de frequência os Senhores Parlamentares: Flamarion Portela (Presidente) e Jorge Everton (Vice-Presidente). A Deputada Lenir Rodrigues (Relatora), justificou sua ausência: MEMO GAB.DEPLLENIR RODRIGUES Nº 041/2017. E para constar, eu, Josiane Salet Daubermann, secretária, lavrei o presente Termo, que será assinado pelo Presidente e encaminhado à publicação.

**Flamarion Portela**  
Presidente da Comissão.

## SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - RESOLUÇÕES

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: **004-A/2016**  
PROCESSO N.º: **014/2016**  
OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 21/03/2018**  
CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
CNPJ: **34.808.220/0001-68**  
CONTRATADA: **ADRIANO DA S. FREITAS – ME**  
CNPJ: **18.500.529/0001-30**  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01001.0103101.2011/339039-101**  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**  
DATA DA ASSINATURA: **22/03/2017**  
VIGÊNCIA: **22/03/2017 à 21/03/2018**  
PELA CONTRATANTE: **ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
PELA CONTRATADA: **ADRIANO DA SILVA FREITAS**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º: 016/2017**  
**PROCESSO N.º: 085/2016**  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REFORMA E REVISÃO GERAL, EM MOBILIÁRIOS (SOFÁS, POLTRONAS E CADEIRAS), DESTA CASA LEGISLATIVA.**  
CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
CNPJ: **34.808.220/0001-68**  
CONTRATADA: **EDMILSON DE SOUSA LOURENÇO – ME**  
CNPJ: **84.026.848/0001-80**  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01001.010310012011/339039-101**  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**  
DATA DA ASSINATURA: **22/03/2017**  
VIGÊNCIA: **22/03/2017 à 21/03/2018**  
VALOR ANUAL: **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**  
PELA CONTRATANTE: **ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
PELA CONTRATADA: **EDMILSON DE SOUSA LOURENÇO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

C E R T I D ã O DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** por nomeação legal e na forma da lei

**CERTIFICA** que, analisando a solicitação constante do Processo nº **0151/2017**, oriundo da **Superintendência Administrativa**, encontrou respaldo no art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, com base no PARECER CONGE Nº 129/LF/2017/CONGE/LF/ALE-RR, ficando caracterizada a sua Dispensa de Licitação, referente Locação de 01 (um) imóvel, localizado nas proximidades do prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, que possua espaço adequado com aproximadamente 1000m² de área construída e que tenha estrutura com salas e banheiros suficientes para instalar a Superintendência de Fiscalização e as Comissões Parlamentares, em favor da empresa TROPICAL COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ: 22.894.943/0001-48, no valor do aluguel do imóvel em R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais), por mês, por um período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações constantes do **PAM Nº 0151/2017**.

Isto posto, conforme determina a Lei 8.666/93 em seu artigo 26 caput, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade competente para ratificação e publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos. Boa Vista-RR 22 de março de 2017.

Lincoln Johnson Batista de Mendonça  
 Presidente da CPL/ALE-RR.

Átyles Paiva Loura                      Jordânia Conceição Souza Cavalcante  
 Membro /CPL                              Membro/CPL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Superintendente Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a resolução nº 389/2016 do dia 27 de Dezembro de 2016, conforme Art. 26, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Resolve:

RECONHECER E RATIFICAR, a vista do PARECER CONGE Nº 129/LF/2017/CONGE/LF/ALE-RR, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017, referente ao PROCESSO Nº 0151/2017, com fundamento no artigo 24, Inciso X, da Lei Nº 8.666/93, para a Locação de 01 (um) imóvel, localizado nas proximidades do prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, que possua espaço adequado com aproximadamente 1000m² de área construída e que tenha estrutura com salas e banheiros suficientes para instalar a Superintendência de Fiscalização e as Comissões Parlamentares, em favor da empresa TROPICAL COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ: 22.894.943/0001-48, no valor do aluguel do imóvel em R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais), por mês, por um período de 12(doze) meses de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

Boa Vista-RR, 22 de março de 2017.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO  
 SUPERINTENDENTE GERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-ALE-RR  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 013/2017**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 0039/ALE/2017

TIPO: Menor Preço

NATUREZA: Pregão Presencial (SRP) nº 013/2017

**OBJETO: Eventual Aquisição de material permanente e de consumo para atender as necessidades do programa social Abrindo Caminhos. A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, que a Abertura do Certame Licitatório, dar-se-á:**

DATA: Em 06 de abril de 2017

HORA: 08h: 30mn.

LOCAL: Auditório da ESCOLEGIS, localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR.

Telefone nº: (95) 98402-1918

E-mail: cpl.al.rr.leg@gmail.com

Obs.: O Edital e outras informações estão à disposição dos interessados em horário das 08h00min as 13h00min, na sala da CPL no endereço acima citado.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2017

Lincoln Johnson Batista de Mendonça  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
 CPL/ALE-RR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-ALE-RR  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012/2017  
 AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 0048/ALE/2017

TIPO: Menor Preço

NATUREZA: Pregão Presencial (SRP) nº 012/2017

**OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica especializada em treinamento e capacitação de pessoas para o desenvolvimento e a realização de cursos de Capacitação Presencial, Semipresencial e a Distância, promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima ALE/RR, através da Escola do Legislativo – ESCOLEGIS/ALE/RR, na Capital e Interior do Estado.**

**A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, que a Abertura do Certame Licitatório, dar-se-á:**

DATA: Em 07 de abril de 2017

HORA: 08h: 30mn.

LOCAL: Auditório da ESCOLEGIS, localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR.

Telefone nº: (95) 98402-1918

E-mail: cpl.al.rr.leg@gmail.com

Obs.: O Edital e outras informações estão à disposição dos interessados em horário das 08h00min as 13h00min, na sala da CPL no endereço acima citado.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2017

Lincoln Johnson Batista de Mendonça  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
 CPL/ALE-RR

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**RESOLUÇÕES**
**RESOLUÇÃO Nº 2414/2017-SGP**

**A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE**

**Art. 1º** fica declarada a **VACÂNCIA** do Cargo Comissionado Consultor Técnico CPL CL-2, considerando o óbito de GABRIEL WALTER MOREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 18708, CPF 034.422.252-72, RG: 185549 SSP/AM, falecido em 06 de março de 2017, integrante do Quadro de Pessoal, de conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de Julho de 2011, publicado no Diário da ALE nº 1150 de 26/07/2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06.03.2017.

Palácio Antônio Martins, 23 de março de 2017.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 2415/2017-SGP**

**A SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **MANOEL LEOCADIO DE MENEZES**, matrícula 17484, CPF: 314.713.822-49, do Cargo Comissionado de Coordenador da Escolegis EL-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 23 de março de 2017.

Palácio Antônio Martins, 23 de março de 2017.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812